



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



154

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.684, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a redação do artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2025 e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 55, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, incisos I e II, da Lei Municipal nº 2.619, de 04 de dezembro de 2024, que estima receita e fixa despesa para o exercício de 2025 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício anterior, os recursos provenientes do excesso de arrecadação e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, incisos I, II e IV, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).

II – Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964).”

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 3 de 14



155

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.685, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 56, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das atividades da UBS		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2025	Manutenção das atividades do Programa ESF		
3.3.90.34.00	Outras Despesas Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	R\$	150.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.04	SECRETARIA DE SAÚDE		
02.04.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.301.0012.2024	Manutenção das atividades da UBS		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	100.000,00
Fonte de Recurso:	05 – Transferência e Convênios da União		
Código de Aplicação:	900.002		

Art.2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pela União, por intermédio da Emenda Parlamentar de Comissão nº 36000.710766.2025, para o custeio da manutenção de serviços públicos de saúde ofertados pelo Município de Valentim Gentil.

Art.3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art.4º Os créditos abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 4 de 14



156

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 5 de 14



157

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.686, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de créditos adicionais especiais e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 57, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 148.416,00 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e dezesseis reais), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	R\$	92.508,90
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$	34.932,30
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		
02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.03	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0009.2020	Manutenção das Ações de Apoio e Atendimento às Famílias		
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.974,80
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	500.024		

Art.2º Os recursos necessários para abertura dos créditos de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Fundo Social de Solidariedade Estado de São Paulo, no âmbito do Convênio nº 57/2025 – Costurando Oportunidades.

Art.3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art.4º Os crédito abertos por esta lei poderão ser suplementados pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 6 de 14



158

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 7 de 14



159

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.687, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal proceder a abertura de crédito adicional especial e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 58, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento municipal de 2025 (Lei Municipal nº 2.619, de 04/12/2024), a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 940.985,72 (novecentos e quarenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e setenta e dois centavos), para atender a seguinte programação:

02	PREFEITURA MUNICIPAL		
02.06	SEC. DE GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, TRANSPORTES E TRÂNSITO		
02.06.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS		
15.452.0018.2041	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	940.985,72
Fonte de Recurso:	02 – Transferência e Convênios do Estado		
Código de Aplicação:	100.045		

Art.2º Os recursos necessários para abertura do crédito de que trata o art. 1º são oriundos do excesso de arrecadação de recursos financeiros transferidos pelo Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no âmbito do Contrato de Repasse nº 193/2025, para construção de galeria de águas pluviais no Jardim Itália.

Art.3º Ficam alterados o PPA 2022/2025 (Lei Municipal nº 2.401, de 08 de dezembro de 2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.608, de 23 de julho de 2024) para o presente exercício de acordo com esta lei, a fim de compatibilizar os programas e ações das peças do planejamento orçamentário do Município de Valentim Gentil.

Art.4º O crédito aberto por esta lei poderá ser suplementado pela incidência de rendimentos de aplicação financeira até sua utilização.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 8 de 14



160

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 9 de 14



161

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.688, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui o Fundo Municipal de Cultura do Município de Valentim Gentil e dá providências correlatas.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 59, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Valentim Gentil – F.M.C.V.G., com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos financeiros destinados ao fomento, incentivo e apoio a projetos, programas, atividades e ações culturais no município.

Art.2º O Fundo Municipal de Cultura constitui-se como instrumento de financiamento das políticas públicas culturais, com base nos princípios da democratização do acesso, valorização da diversidade cultural, transparência e controle social.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art.3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

- I – dotações orçamentárias do município, consignadas anualmente na Lei Orçamentária;
- II – transferências e repasses da União, do Estado de São Paulo e de outras entidades públicas ou privadas;
- III – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – doações, legados, subvenções e auxílios;
- V – receitas provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – multas, taxas e outras receitas eventuais destinadas por lei ao Fundo;
- VII – recursos oriundos de leis de incentivo à cultura, quando assim permitido;
- VIII – saldos do Fundo, apurados em balanço do exercício anterior.

§ 1º As doações de bens móveis e imóveis, produtos e serviços de interesse da área cultural não serão contabilizadas como receita do Fundo, mas deverão ser formalmente aceitas pelo Poder Executivo e incorporadas ao patrimônio do Município, por meio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observadas as normas legais de doação e registro patrimonial.

§ 2º As doações, legados, subvenções e auxílios recebidos pelo Fundo Municipal de Cultura deverão ser formalmente aceitos pelo Poder Executivo, observadas as normas legais vigentes, mediante termo próprio, com publicação no órgão oficial do Município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 10 de 14



162

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art.4º O Fundo Municipal de Cultura será vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Cultura ou outro órgão designado pelo Poder Executivo.

Art.5º A gestão do Fundo será realizada pelo Secretário de Turismo e Cultura nomeado pelo Poder Executivo, com o apoio de uma comissão municipal de incentivo à cultura e sob a fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será instituída por ato do Poder Executivo e composta por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, sendo:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- II – 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Administrativos;
- III – 1 (um) representante do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- IV – até 2 (dois) técnicos ou especialistas com notório conhecimento na área cultural, podendo ser servidores ou membros da sociedade civil, preferencialmente com formação ou experiência em gestão cultural.

§2º A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura terá caráter consultivo e será responsável por:

- I – emitir pareceres técnicos sobre a viabilidade e a adequação dos projetos culturais propostos;
- II – auxiliar na elaboração e revisão dos editais e chamadas públicas;
- III – acompanhar a execução física e financeira dos projetos apoiados;
- IV – sugerir critérios e indicadores para avaliação de resultados;
- V – apoiar a elaboração dos relatórios de gestão do Fundo.

§3º A participação na Comissão Municipal de Incentivo à Cultura será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§4º Os critérios para nomeação, mandato, funcionamento, convocação de suplentes e substituição dos membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura serão definidos em regulamento específico.

Art.6º Compete ao Gestor do Fundo:

- I – planejar, executar e acompanhar a aplicação dos recursos;
- II – submeter à aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais os planos de aplicação e os relatórios de prestação de contas;
- III – garantir transparência e ampla publicidade às ações financiadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 11 de 14



163

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art.7º Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente no financiamento de:

- I – projetos culturais aprovados em editais públicos;
- II – ações de formação, difusão, pesquisa, intercâmbio e preservação do patrimônio cultural;
- III – apoio a grupos, artistas, coletivos e iniciativas culturais locais;
- IV – manutenção, conservação, preservação e funcionamento de equipamentos e prédios públicos de interesse cultural, inclusive sua adaptação para acessibilidade e segurança;
- V – parcerias e cooperações técnicas com entidades culturais.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura para despesas de manutenção administrativa e de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal, excetuando-se aquelas vinculadas diretamente à gestão e fiscalização do próprio Fundo.

CAPÍTULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art.8º O Fundo terá sua movimentação financeira registrada em conta bancária específica e suas contas serão prestadas anualmente ao Conselho Municipal de Políticas Culturais.

Art.9º O Poder Executivo garantirá a publicidade, em prazo máximo de 90 dias após o encerramento do exercício financeiro, de todas as receitas, despesas, editais, projetos aprovados e relatórios de execução por meio do Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art.11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementadas nos termos da legislação aplicável.

Art.12. O uso irregular dos recursos do Fundo sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal e federal, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art.13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 12 de 14



164

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 13 de 14



165

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.689, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera disposições na Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do quadro de pessoal da Prefeitura, e dá outras providências.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 60, de 09 de dezembro de 2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O Anexo I - Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.957, de 03 de outubro de 2011, e posteriores alterações, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Fica alterado o padrão de vencimento do cargo efetivo de Controlador de Frota de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art.2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 09 de dezembro de 2025.

CLAUDINEI CARVASSAN RODRIGUES
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 09 de dezembro de 2025.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano X | Edição nº 2290A

Página 14 de 14



166

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO
02	CONTROLADOR DE FROTA – NÍVEL I	30/A	44,0	ENSINO MÉDIO COMPLETO E CNH CATEGORIA “D” OU SUPERIOR

Praça Jacilândia, 433, Centro
Fone: (17) 3131-1250
Valentim Gentil/SP - CEP 15.520-040

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 46.599.833/0001-11